



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, DD. PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

URGENTE

Ref.: Habeas Corpus n.º 193.726/PR

CRISTIANO ZANIN MARTINS e **OUTROS**, impetrantes da ordem de *habeas corpus* epigrafada, em que figura como **Paciente** o ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, vêm, com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Em sessão plenária iniciada na data de ontem (**14.04.2021**), foi apregoadado e dado início ao julgamento dos recursos interpostos no bojo do *habeas corpus* n.º 193.726/PR, iniciando, segundo a ordem lógica estabelecida por Vossa Excelência, pelo **(i)** exame da (re)afetação, **(ii)** prosseguindo pelo exame do mérito e, por fim, **(iii)** quanto a possível perda do objeto dos feitos conexos.

Sucedede que, iniciado o julgamento pelo exame de recurso defensivo, Vossa Excelência indagou ao Exmo. Senhor Vice Procurador-Geral da República se teria interesse em fazer o uso da palavra. Em vista da resposta negativa, entre outros sobre o recurso defensivo, também não fora dada a palavra, para fins de sustentação oral, a Defesa Técnica do **Paciente** – em que pese, segundo norma regente,

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

inexista hierarquia, nem subordinação, da Defesa para com a acusação¹. Confira-se o quanto registrado em ata:

14/04/2021 **Suspensão o julgamento** [↓ Decisão de Julgamento](#)

Decisão: (Seg-AgR) Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. A pedido do Ministro Ricardo Lewandowski, fica consignado que a Presidência do Supremo Tribunal Federal indagou ao Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, se teria interesse em fazer uso da palavra na condição de custos legis. Em resposta negativa e tendo em vista a impossibilidade de realização de sustentação oral em agravo regimental em habeas corpus, consoante jurisprudência desta Corte (AgR no HC 164.593), também não fora dada a palavra, para fins de sustentação oral, ao Dr. Cristiano Zanin Martins, advogado da parte Luiz Inácio Lula da Silva. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Obtempere-se que o Exmo. Senhor Vice Procurador-Geral da República fez uso da palavra por **01min08seg**², ao passo que a Defesa Técnica, nada obstante tenha permanecido a todo instante com o recurso da “*mão levantada*” na plataforma, teve tolhido o seu direito de resposta. **Não pode dizer uma só palavra naquela oportunidade.**

Para não deixar dúvida sobre o caráter inusual da situação, consigne-se que durante a leitura do relatório pelo e. Ministro Relator EDSON FACHIN o subscritor da presente que estava na tribuna virtual **recebeu da assessoria do Plenário deste Supremo Tribunal Federal a informação de que — diferentemente do que havia sido informado na parte da manhã, durante os testes da plataforma — que seria possível a realização de sustentação oral.**

O que mudou?

¹ Lei n.º 8.906/94 - Art. 6º. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

² Sessão Plenária 14.04.2021 – 1:42:57 – 1:44:05. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g84YPzrGGss>. Acesso em: 15.04.2021.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

Ou seja, as mudanças sistemáticas não ocorrem neste feito apenas em relação à competência do órgão julgador, mas também em relação à paridade de armas e às ferramentas necessárias para o exercício da garantia constitucional da ampla defesa.

Insta ainda registrar, ainda, que, no retorno do intervalo da sessão encetada na data de ontem (**14.04.2021**), a Defesa Técnica, com força em suas prerrogativas de envergadura constitucional³, pugnou por fazer uso da palavra, como assegura o texto expresso do Estatuto da Advocacia⁴, não para fazer sustentação oral, mas sim para expor as razões pelas quais entendia ser o caso de ser deferida a sustentação oral, tal como fora oportunizado ao *parquet*. Não se desconhece o precedente deste Tribunal Pleno no julgamento do HC 164.593-AM, que aplicou o disposto no art. 131, §2º, do RISTF àquele caso concreto. No entanto, os próprios temas enunciados por Vossa Excelência no início do julgamento — inclusive a possibilidade de discussão sobre um julgamento já realizado pela 2ª Turma, iniciado em 2018 — permitem a realização do *distinguishing* a viabilizar a realização de sustentação oral no caso vertente.

A respeito de tal cânone do Processo Penal democrático, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento estruturante do sistema ONU⁵,

³ **CF/88 - Art. 133.** O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

⁴ **Lei n.º 8.906/94 - Art. 7º.** São direitos do advogado: X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

⁵ Segundo RAMOS: “[A] doutrina consagrou o termo “Carta Internacional de Direitos Humanos” (*International Bill of Rights*), fazendo homenagem às chamadas *Bill of Rights* do Direito Constitucional e que compreende o seguinte conjunto de diplomas internacionais: (i) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948; (ii) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966; (iii) Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966.” *In* RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 151.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

prescreve como viga mestre a garantia do *Fair Trial*⁶. Tal preceito garante a todos, entre outras coisas, um julgamento justo com a possibilidade de exercer **efetivamente** seu direito de defesa. Tamanha é a relevância do princípio conformador que este fora estampado nos diplomas internacionais posteriores, *e.g.*, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto de San Jose da Costa Rica e a Convenção Europeia de Direitos Humanos.

É importante reafirmar que a posição de *pedra angular* conferida à garantia do *Fair Trial*, dentro do ordenamento jurídico internacional, consubstanciou-se em uma série de outros princípios que dão materialidade para o mandamento, entre os quais releva destacar o **princípio da *par conditio***, o qual prescreve o dever de assegurar a igualdade processual (em tratamento e em oportunidades) às partes, o que na espécie, com renovadas vênias, não fora observado.

Destarte, como já dito, embora não se desconheça o precedente firmado no *habeas corpus* n.º 164.593, a situação vertente é sensivelmente diferente do paradigma invocado, eis que, à despeito de se ter oportunizado o uso da palavra de forma unilateral, a possibilidade de sustentação oral, como se observa, ficou ao alvedrio do *parquet*, que não surpreendentemente – quiçá constrangido pelos claudicantes fundamentos ventilados -, optou pelo silêncio.

Sempre com o devido acatamento, em que pese a **nulidade** já instalada em relação ao primeiro recurso julgado, a manutenção desse horizonte no tocante aos demais recursos pendentes, ao fim e ao cabo, apenas privilegia, à revelia da

⁶ **DUDH, art. 10.** Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

paridade de armas e da dialética inerente ao processo penal democrático, a parte que carece de argumentos e que aposta na mordaza da Defesa.

Importante fazer o registro que, neste caso, que a imprensa noticiou que até mesmo procuradores da República de Curitiba distribuíram “memorial” os eminentes Ministros⁷, situação que parece não apenas revelar um ineditismo — até pela ausência de atribuição funcional para a prática de tal ato — mas também sob essa ótica uma indevida *excepcionalidade*.

Por fim, no tocante a afirmação de que o plenário virtual não comporta sustentação oral em Agravo Regimental, cabe consignar, à título de registro, que em sessão de julgamento virtual da Colenda Segunda Turma em **09.02.2021**, o *parquet*, naquela oportunidade almejando ser ouvido na Reclamação n.º 43.007, tergiversou para a aludida impossibilidade técnica e realizou sustentação oral, motivo pelo qual, com o devido respeito, não merece prosperar o óbice. Senão, vejamos:

09/02/2021 **Agravo regimental não conhecido** [↓ Decisão de julgamento](#)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por maioria, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que lhe dava parcial provimento. Falaram: pelos agravantes o Dr. Marcelo Koenig; pelo Ministério Público Federal a Dra. Claudia Sampaio Marques; e pelo agravado o Dr. Cristiano Zanin Martins. Presidência do Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, 9.2.2021.

Desta feita, em vista dos respeitosos argumentos colocados alhures, requer-se, sem prejuízo da nulidade já instalada, seja oportunizado aos Advogados do **Paciente** o exercício da realização de *sustentação oral* em relação aos recursos ainda pendentes, notadamente porquanto versam sobre matérias que foram objeto de longos

⁷ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradores-apelam-a-ministros-do-supremo-para-que-nao-permitam-enterro-da-lava-jato-e-barrem-acesso-de-lula-as-mensagens-hackeadas/>

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

debates no palco da Colenda Segunda Turma, razão pela qual deve ser assegurado a possibilidade de exercer **efetivamente** o direito de defesa perante os demais Ministros.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

Impresso por: 281.159.648-83 HC 193726
Em: 15/04/2021 - 12:53:35

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br